

LEI N.º 906/2023

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E DROGAS (COMAD) DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte:

**Art. 1º** Institui o **Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas (COMAD)**, órgão de assessoramento técnico e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade, auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei n.º 11.343/2006, bem como observará as diretrizes estipuladas pela Agenda 2030 e suas respectivas ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial:

- ODS – 3 Boa Saúde e Bem Estar;
- ODS – 4 Educação de Qualidade;
- ODS – 10 Redução das Desigualdades;
- ODS – 16 Paz, Justiça e Instituições Fortes.



Selo Município  
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP  
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: [prefeitura@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florinea.sp.gov.br)

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas:

I - Elaborar e desenvolver o “Programa Municipal sobre Álcool e Drogas – PROMAD”, destinado ao desenvolvimento de ações nas esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico de drogas, e ampliação da segurança pública, compatibilizando as diretrizes dos Conselhos sobre Drogas, a nível nacional e estadual;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual e Conselho Nacional sobre Drogas, e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos, e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - Emitir parecer técnico sobre o funcionamento e o método adotado por entidades que realizam atividades de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, e reinserção social para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, e participação no Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

IV - Estimular, fomentar, e monitorar programas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação e atendimento psicossocial, com apoio mútuo na reinserção social, bem como nas ações de combate ao tráfico e na ampliação da segurança pública;

V - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;



Selo Município  
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

VI - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, reinserção social, ações de combate ao tráfico, e ampliação da segurança pública;

VII - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes, e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamentos e execução da Política Nacional e Estadual sobre drogas;

IX - Acompanhar os desempenhos dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química, de tratamento e de recuperação de dependentes químicos, bem como no apoio a seus familiares, de uma forma aberta, possibilitando a troca de experiências e de informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

XI - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município, no sentido de promover junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem o tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico de drogas e segurança pública.

XII - Colaborar com órgãos competentes nas atividades de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico de drogas e segurança pública;



Selo Município  
Amigo da Família



XIII - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes a prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e segurança pública;

XIV - Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras, nos assuntos referentes às drogas;

XV - Acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do PROMAD;

XVI - Elaborar e alterar seu regimento interno, com determinação de reuniões periódicas e elaboração de atas respectivas, se necessário;

XVII - Propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos, mediante a instituição desta lei;

§ 1º - O Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, assim especificados:

- I - Representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
- 01 representante da Secretaria do Bem Estar Social,
  - 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde,
  - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação,
  - 01 representante do CRAS/Proteção Especial, e



Selo Município  
Amigo da Família



e. 01 representante do Conselho Tutelar.

II - Representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos titulares das seguintes entidades:

- a. 01 representante do Pastoral da Criança,
- b. 01 representante do CMDCA,
- c. 01 representante da APM, e
- d. 01 representante de Organizações Religiosas.

**Parágrafo Único** Os Conselheiros terão mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** Os conselheiros do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas, poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Plenário;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

**Art. 6º** A nomeação e posse do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas resolver sobre a substituição.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas, será paritária e composta por:



Selo Município  
Amigo da Família



- I- Presidente (o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos);
- II- Vice - presidente (idem ao item I);
- III- 1° - Secretário (votação entre conselheiros);
- IV- 2° - Secretário (idem ao item III).

**Parágrafo único** - O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 02 anos, com reconduções totais ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

**Art. 9º** Fica instituído o "Fundo Municipal Sobre Álcool e Drogas - FUMAD", que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementos, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**Art. 10.** O FUMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria do Bem Estar Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas.

**Art. 11.** Constituirão receitas do FUMAD:

- I- Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II- Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não - governamentais;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da lei;
- IV- Produtos de convênio firmados com entidades financiadoras;
- V- Outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.



Selo Município  
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP  
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Parágrafo único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal Sobre Álcool e Drogas - FUMAD.

**Art. 12.** Os recursos FUMAD serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II- Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III- Construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Os membros do Conselho Municipal não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 15.** O Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas, poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 16.** O Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regime Interno, a



Selo Município  
Amigo da Família




ser elaborado e aprovado num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**Art. 17.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados e liberados pela Administração, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho, e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea - SP, em 17 de outubro de 2023.



Paulo Eduardo Pinto

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra



Eliseu Malaquias

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Selo Município  
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP  
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br